



Conselho Federal de Química

Plenário

Presidência

Gerência Executiva

Gerência Administrativa

Coordenação Administrativa

TERMO

Processo nº 2800.00.04442.2024

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
Nº 16/2025 DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE ACESSO À TV POR
ASSINATURA DIGITAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL
DE QUÍMICA - CFQ E A
EMPRESA COMERCIAL MARCTEL
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
ALIMENTAÇÃO EIRELI.

PARTES

I – CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA - CFQ, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco A, Torre B, salas 901/905 – Asa Sul – Brasília/DF – CEP 70308-200, inscrito no CNPJ nº 33.839.275/0001-72, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Professor José de Ribamar Oliveira Filho, nomeado pelo Acórdão nº 693, de 24 de abril de 2024, com domicílio profissional no endereço supracitado.

II – CONTRATADA: COMERCIAL MARCTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.945.249/0001-30, com sede na Rua Nhamundá, 218 – Vila Dalila – São Paulo/SP, representada pelo seu Diretor Sr. Márcio Anderson Rodrigues, doravante denominada CONTRATADA.

Celebram o presente Termo de Rescisão Contratual, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo trata da formalização da rescisão amigável do Contrato de Prestação de serviços de acesso à TV por assinatura digital, com a instalação, assistência técnica e fornecimento, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários para o ponto de transmissão de TV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

A rescisão contratual tem como fundamento o art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a

extinção contratual consensual, por acordo entre as partes, e a cláusula 13.4 do Contrato nº 16/2025, observados o contraditório, a ampla defesa e a vantajosidade da medida para a Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA MOTIVAÇÃO

O presente termo decorre da inviabilidade de execução do objeto contratado nas condições originalmente pactuadas, em razão de:

- I - Exigência de cessão onerosa de espaço para instalação de antena no edifício-sede do CFQ, com cobrança de valor mensal equivalente a 45% do salário mínimo por metro quadrado;
- II - Necessidade de adaptações estruturais e contratação de equipe técnica especializada, não previstas no Termo de Referência e nem no Aviso de Dispensa Eletrônica;
- III - Constatação desses fatores somente após a celebração do contrato e realização da visita técnica;
- IV - Reconhecimento mútuo da desvantajosidade econômica da manutenção do contrato, em afronta aos princípios da eficiência e da economicidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES

Em virtude da presente rescisão:

- a) Fica extinto o Contrato nº 16/2025, sem aplicação de penalidades administrativas, por se tratar de rescisão amigável e justificada;
- b) Não há valores pendentes entre as partes, tampouco obrigação de indenização ou compensação recíproca;

CLÁUSULA QUINTA – DA EFICÁCIA

Este Termo de Rescisão tem eficácia imediata a partir da sua assinatura e será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo de Rescisão.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 06 de junho de 2025.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Conselho Federal de Química

MÁRCIO ANDERSON RODRIGUES

Comercial Marctel Comércio e Serviços de Alimentação EIRELI

Testemunhas

1ª Caio Augusto Damião Franco

2ª Manoel Michel Pedroza Moura



Documento assinado eletronicamente por **José de Ribamar Oliveira Filho**, **Presidente**, em 10/06/2025, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO ANDERSON RODRIGUES**, **Usuário Externo**, em 30/06/2025, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 15 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfq.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0197133** e o código CRC **99D775BF**.

Referência: Processo nº 2800.00.04442.2024

SEI nº 0197133

SCS Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 9º andar
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: (61) 2099-3300 - www.cfq.org.br